



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 146/20

Realizada a pesquisa, observamos:

- Lei do Estado de São Paulo nº 10.428, de 02 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção, pelas instituições financeiras, das medidas que especifica;
- Lei Municipal nº 11.727, de 22 de fevereiro de 1995, que obriga os estabelecimentos bancários integrantes do sistema de “Caixas Eletrônicos” e aqueles que possuam seus próprios “Caixas”, a manterem diuturnamente nos respectivos locais, Corpo de Segurança para proteções de seus usuários, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.541, de 24 de março de 2003, que dispõe sobre a colocação de placa informativa sobre filmagem de ambientes, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.326, de 12 de novembro de 2010, que determina a possibilidade de monitoramento por câmeras em eventos geradores de público e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.239, de 19 de julho de 2015, que dispõe sobre a criação do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QTG, da Prefeitura do Município de São Paulo, com o respectivo plano de carreira, bem como reenquadra cargos e funções previstos nas Leis nº 11.715, de 03 de janeiro de 1995, e nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004, e legislação subsequente (cópia parcial – art. 3º);
- Decreto Municipal nº 56.796, de 05 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a definição das atribuições dos cargos de provimento efetivo que compõem a carreira do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana QTG, da Prefeitura do Município de São Paulo, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

- PL 463/16, que dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança em todos os veículos utilizados para o transporte coletivo de passageiros na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

Sendo assim, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 10 de julho de 2020

Juliana Trindade von T Eberlin

Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia

OAB/SP 232.414